



LEI nº 782/2007

## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.**

**UITER GOMES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas, que permitam e garantam a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural do Município.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal da Mulher vincula-se diretamente ao Poder Executivo, através da Secretaria da Rede de Proteção Social.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à mulher no âmbito do município;

II – Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implantação de políticas públicas, voltada para o atendimento das necessidades da mulher;

III – Desenvolver estudos relativos à mulher, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para esse segmento no município;

IV – Celebrar convênios e ou contratos com outros órgãos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a mulher;

V – Promover e participar de seminário, curso, congressos, festivais e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos à mulher e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos à mulher na sociedade;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da Legislação que assegure os direitos da mulher;

VII – propor a criação de canais de participação popular, junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões relativas à mulher especialmente a:

## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

- a) – Educação;
- b) – Saúde;
- c) – Emprego;
- d) – Formação profissional; e
- e) – Segurança (violência contra a mulher).

VIII – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas a finalidades de que se trata o Art. 1º. desta Lei.

**Art. 3º.** – O Conselho Municipal da Mulher será composto de 12 conselheiras nomeadas pelo Poder Executivo, assim discriminado:

- I – 01 (uma) representante do Poder Legislativo;
- II – 01 (uma) representante do Poder Executivo;
- III – 01 (uma) representante do Rotary Clube;
- IV – 01 (uma) representante da ala feminina das lojas maçônicas;
- V – 01 (uma) representante da OAB;
- VI – 01 (uma) representante da Polícia Civil;
- VII – 01 (uma) representante da Polícia Militar;
- VIII – 01 (uma) representante das Igrejas Evangélicas;
- IX – 01 (uma) representante da Igreja católica;
- X – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XI – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII – 01 (uma) representante de Associações não governamentais.

§ 1º. – As Conselheiras de que tratam os incisos VIII e XII deste artigo serão indicadas em reuniões convocadas pela Secretária da Rede de Proteção Social com as respectivas representantes de cada entidade, para escolha da indicada a condição de representante das Igrejas Evangélicas e Associações.

§ 2º. – As demais representadas, titular e suplente, dos respectivos órgãos e entidades serão indicadas por seus dirigentes.

§ 3º. – A indicação referida no art. 1º., *caput*, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato das conselheiras anteriores, para a nomeação das conselheiras.

§ 4º. – As conselheiras de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no conselho;

§ 5º. – A nomeação das conselheiras indicadas pelos respectivos segmentos, deverá ocorrer no prazo de sessenta dias após a publicação desta Lei;

**Art 4º.** – A executiva do Conselho Municipal da Mulher será escolhida em votação secreta, tendo a seguinte estrutura básica:

- I – Plenária;
- II – Comissões Técnicas; e
- III – Secretarias Executivas.

## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

§ 1º. - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidos no regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo plenário no prazo de 60 (sessenta) dias e submetendo-o a aprovação da plenária.

§ 2º. - As conselheiras indicadas por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeadas por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. - Para cada membro do Conselho, será nomeada suplente na mesma forma e tempo do respectivo titular;

§ 4º. - O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 5º. - A função da conselheira é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º. - A primeira reunião será convocada e presidida por uma conselheira a ser indicada pelo Prefeito Municipal que coordenará a eleição da presidenta, que será eleita por maioria simples.

§ 7º. - Fica assegurado a todos os segmentos existentes na cidade e a pessoas que desenvolvam trabalhos relativos à mulheres, ainda que não representadas no Conselho Municipal da Mulher, direito à participação nos Grupos de trabalho e nas plenárias.

§ 8º. - As Secretárias Municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas da mulher, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

**Art. 5º.** - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art 6º.** - O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás fica autorizado a instituir o Fundo Municipal para a Mulher, constituindo-se de:

- I - Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da Lei; e
- II - Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Mulher ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 28 dias do mês  
de setembro de 2007.

  
**Uiter Gomes de Araújo**  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO

Certidão:  
Registrado em Livro  
próprio, afixado no  
placard de publicidade.  
Data Supra.